



TERMO ADITIVO

2º ADT. CT. 015/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 015/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE, E A EMPRESA L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESCRITAS.

Pelo presente instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. José Marcos da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 717.160.254-00, do RG nº 3.829.443 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Veloso, nº 22, Vila da Cohab, Bonito-PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.337.055/0001-80, com sede na Rodovia PE 103, s/n, KM-18, CEP: 55.665-000, Rodovia, na cidade de Camocim de São Félix/PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Luciano Sérgio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.592.237 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 462.242.894-68, residente e domiciliado na Rua Benedita de Andrade, nº 01, Bairro Novo, Bezerros/PE, com fulcro no **Pregão Presencial nº 002/2019**, têm justo, acordado e contratado, o presente **negócio jurídico de aditamento**, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

O presente instrumento de aditamento fundamenta-se no expediente enviado pela empresa **L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS.**, recebido em 29/01/2020, por meio do qual expôs a necessidade de aditar o valor do contrato nº 015/2019, especificamente quanto ao **ITEM 01 (Gasolina)** do certame licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, a fim de possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do referido contrato (**relativo ao item 01**), na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, bem assim do §5º da Cláusula Quinta do contrato supracitado.

Parágrafo único: O reequilíbrio econômico-financeiro no valor do item ora licitado justifica-se pela necessidade de adequação ao valor praticado atualmente, em face do novo modelo de reajustes frequentes praticados pela Petrobras, e, por via de consequência, em decorrência da elevação dos custos do produto (gasolina) junto ao fornecedor da Contratada, conforme demonstrado pela empresa contratada e apurado por esta Casa Legislativa através de pesquisa de mercado, com base no Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria desta Câmara de Vereadores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

As partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula Quinta do contrato epigrafado, com fins de reequilibrar o valor unitário, e, conseqüentemente, o total nele contido, nos termos do que consta na tabela disposta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário ANTERIOR (contrato originário)	Valor Unitário ATUAL (Reequilibrado)	Valor Total ANTERIOR	Valor Total ATUAL (Reequilibrado)	Percentual do aumento
01	GASOLINA COMUM	R\$ 4,12	R\$ 4,42	R\$ 41.200,00	R\$ 44.200,00	7,28 %

Parágrafo Primeiro. O valor Consolidado do Contrato após o 2º Termo Aditivo é de R\$ 44.965,76.

Parágrafo Segundo: O reequilíbrio econômico-financeiro observa as disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão no exercício de 2020 por contas da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Atividade: 2002 Manutenção das Atividades da Câmara
- Material de Consumo: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito (PE), 30 de janeiro de 2020.


CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE
José Marcos da Silva - Presidente
Contratante


L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS
Luciano Sérgio da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Emmanuelly Albuquerque C. Pereira CPF/MF: 120.495.604-94
2. Nome: José Edson Da Silva CPF/MF: 155.489.224-71